

**AO ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.315.935/0001-89, por intermédio de seu Sócio Administrador, o Sr. **ELISEU DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 85856120 e inscrito no CPF sob o nº 034.643.729-60, endereço eletrônico diretoriatecnica@arausolar.com.br, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou habilitada a proponente **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, o que faz com base nos argumentos a seguir expostos.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

1. DA TEMPESTIVIDADE

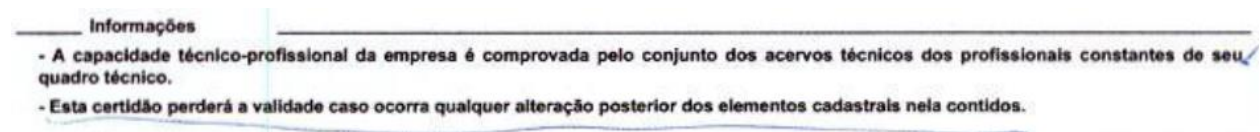
De forma preliminar ressalta-se que o presente recurso administrativo é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis após a intimação da decisão, conforme estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

2. DOS MOTIVOS

2.1. DIVERGÊNCIA NO CAPITAL SOCIAL E INVALIDADE DA CERTIDÃO DO CREA PESSOA JURÍDICA:

Em uma análise cuidadosa dos documentos apresentados pela ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, evidencia-se uma incongruência significativa entre o capital social declarado no Contrato Social registrado em 25.10.23 (R\$ 200.000,00), o capital social registrado no CREA da empresa (R\$ 250.000,00) e o capital social registrado na Certidão Simplificada, emitida em 03.07.2023 (R\$ 200.000,00). Essa disparidade configura uma grave inconsistência que provoca incertezas sobre a real solvência da empresa e sua capacidade para honrar com as obrigações do contrato.

Além disso, a certidão do CREA da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA apresenta-se **inválida**, pois não demonstra, com segurança, a real capacidade técnica e financeira da empresa para a execução do objeto do contrato:



Essas duas irregularidades, tomadas em conjunto, indicam que a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA não atende aos requisitos legais e regulamentares para a participação neste certame, sendo, portanto, necessária sua **INABILITAÇÃO** para assegurar a lisura, a legalidade e a legitimidade do processo licitatório.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

2.2. AUSÊNCIA DE COMISSIONAMENTO NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA:

Em um processo de licitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, é obrigatória e essencial, conforme o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA apresentou atestados que, infelizmente, não cumprem com o requisito do **comissionamento**, previsto nos subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência.

Vejamos o que preconiza os subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência:

“29.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita mediante a apresentação de pelo menos um atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional habilitado responsável técnico pelo serviço, **que comprove que a empresa executou serviço de fornecimento, instalação e comissionamento** de unidade geradora solar fotovoltaica na categoria mini geração, do tipo conectado à rede (ongrid), vedado expressamente à apresentação de atestados e CATs de sistemas fotovoltaicos com potência inferior, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.” (grifo nosso)

“30.1. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na dada prevista para entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior ou equivalente, detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **o serviço de fornecimento, instalação e comissionamento** de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) **com capacidade mínima de 40 kWp, vedado expressamente a apresentação de CATs de sistema solar fotovoltaico com potência inferior**, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.” (grifo nosso)

O comissionamento é um procedimento crítico que garante que o sistema esteja funcionando conforme projetado e conforme as especificações técnicas, garantindo assim a sua funcionalidade, eficiência e segurança.

Sendo assim, a **ausência de comissionamento** nos atestados de capacidade técnica submetidos pela ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA representa uma **violação flagrante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Além disso, esta falha coloca em dúvida a capacidade da empresa de executar o serviço proposto com a necessária eficácia e segurança.

ARAU SOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

A situação exposta impõe, portanto, a necessidade de **INABILITAÇÃO** da ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA neste processo licitatório. Esta medida é imprescindível para garantir a estrita observância dos princípios basilares que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

A adoção desta providência visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, respeitando-se os princípios que norteiam a licitação pública. Desta forma, salvaguardamos a transparência, a equidade, a ética e a integridade do presente processo licitatório.

2.3. IRREGULARIDADE NO ATESTADO: MITRA DIOCESANA DE TOLEDO

Identificamos irregularidades que comprometem a validade de um atestado apresentado pela empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

Com destaque, na CAT com o atestado nº 1636129/2023, expedida pela Contratante Mitra Diocesana de Toledo, o documento foi **indevidamente** assinado pelo Sr. Manoel De Pierri Primo. Cabe salientar que, conforme os registros formais e jurídicos da referida instituição, o Sr. Manoel De Pierri Primo **não possui poderes** para assinar em nome da Contratante. O único representante legalmente habilitado para tal é o Sr. João Carlos Seneme, vejamos:

Informação principal

CNPJ	81.588.873/0031-84 [FILIAL]
Nome da empresa	MITRA DIOCESANA DE TOLEDO
Fantasia nome	PAROQUIA SAO VICENTE PALOTTI
Início atividade data	1971-05-21
Natureza jurídica	Organização Religiosa
Situação cadastral	ATIVA desde 1998-07-28
Qualificação do responsável	Presidente
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo simples	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	?

Sócio

Código	CPF***884068**
Nome	Joao Carlos Seneme
Data de entrada	2013-08-09
Qualificação	Presidente

ARAU SOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

Essa irregularidade configura uma infração grave, pois compromete a autenticidade e a veracidade do atestado apresentado, bem como coloca em xeque a legitimidade da experiência técnica reivindicada pela ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

Portanto, à luz das evidências apresentadas e com base no princípio da legalidade, cabe a **INABILITAÇÃO** da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública e a probidade administrativa.

2.4. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos que regem as licitações públicas, conforme o art. 3º da Lei 8.666/1993. Esse princípio significa que tanto a administração quanto os licitantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no edital, que é a lei interna do certame. Qualquer descumprimento das regras editalícias pode configurar violação desse princípio e comprometer a legalidade, a isonomia e a competitividade da licitação.

O instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que:

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (grifo nosso)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que:

”(i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e

(ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, **devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados**, que a ela também devem respeito.” (grifo nosso)

3. DO REQUERIMENTO

Com base nos argumentos expostos e devidamente fundamentados, requer-se a:

ARAU SOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

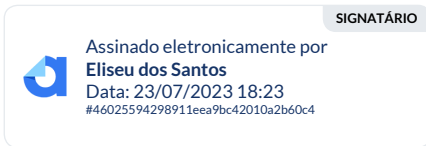
diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

- a) **INABILITAÇÃO** da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, tendo em vista as inconsistências e irregularidades aqui detalhadas e evidenciadas.

Nestes termos, **pede deferimento.**

Araucária - PR | 24 de julho de 2023.



ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
ELISEU DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: c3a841bc23d3f26684a22184d902d50d720c1e487253f4815f4856ad2c283259

Link de validação: <https://valida.ae/f4a5dd269e486954bf4c17fee8a7f0a66b6e229f12dbac6ac>

Última atualização em 23 jul 2023 18:23

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)






Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Eliseu dos Santos
Data: 23/07/2023 18:23
#46025594298911eea9bc42010a2b60c4

Histórico

-  23/07/2023 15:46 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br) criou este documento
-  23/07/2023 18:23 **Eliseu dos Santos** (diretoriatecnica@arausolar.com.br, CPF 034.643.729-60) visualizou este documento pelo IP 177.51.202.79
-  23/07/2023 18:23 **Eliseu dos Santos** (diretoriatecnica@arausolar.com.br, CPF 034.643.729-60) assinou este documento pelo IP 177.51.202.79